

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE FORNECEDORES DE CANA PARA ADEÇÃO A O PROTOCOLO AGROAMBIENTAL DO SETOR SUCROENERGÉTICO – ETANOL MAIS VERDE

Este roteiro apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado pelas associações de fornecedores de cana-de-açúcar interessadas em aderir ao Protocolo Agroambiental do Setor Sucroenergético do Estado de São Paulo – Etanol Mais Verde quando da elaboração de seus respectivos Planos de Ação, nos termos da Resolução SMA/SAA nº 03/2018, que regulamentou as Diretivas Técnicas do referido protocolo.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

i. Caracterização da Associação Signatária

A. Qualificação da Associação signatária:

Nome fantasia, Razão social, CNPJ

B. Localização: endereço da sede, com referências ou croquis de acesso.

C. Municípios em que possui fornecedores associados

D. Número de fornecedores associados e número de fornecedores associados signatários.

ii. Identificação do responsável pela elaboração do Plano de Ação:

Nome:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

Caso o Plano de Ação tenha sido elaborado por empresa terceirizada, informar os dados de contato da empresa contratada e do responsável técnico.

iii. Perfil dos fundos agrícolas

3.1 – Área total de cana cultivada e produção total de cana no âmbito da associação (Safrá 2017/2018), produtividade média dos associados.

3.2. Informar a quantidade de propriedades próprias, arrendadas/de parceria no âmbito da associação.

II- INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS DIRETIVAS TÉCNICAS

- **Diretiva A – Eliminação da Queima:**

A associação de fornecedores de cana-de-açúcar interessada em aderir ao Protocolo Etanol Mais Verde deverá, no âmbito de seu Plano de Ação, declarar o percentual da colheita de seus fornecedores realizado (Safr 2017/2018) sem o uso da queima como método agrícola pré-colheita para despalha da cana-de-açúcar, devendo apresentar a síntese dos cadastros de queima e não-queima referentes à safra 2018/2019 de seus fornecedores no âmbito do portal de Eliminação Gradativa da Queima da Palha da Cana-de-Açúcar (PEQ/CETESB).

Número de requerimentos	Área total de colheita	Área proibida	Área mecanizável > 150 ha total	Área mecanizável > 150 ha com queima	Área mecanizável até 150 ha total	Área mecanizável até 150 ha com queima	Área não mecanizável	Área não mecanizável com queima

O procedimento de declaração das áreas de colheita crua no PEQ/CETESB não incorre em custos para o interessado.

A associação também deverá declarar

- qual o número de colhedoras existentes no âmbito da associação;
- qual o percentual global de colheita realizado pelas usinas, pelos próprios fornecedores, por condomínio agrícola ou por serviços terceirizados de colheita no âmbito da associação;
- para os pequenos fornecedores signatários que detenham até 150 hectares de cana cadastrados em seus CPF, deve-se informar qual o Plano de Adequação para o cenário de 100% de colheita crua, contendo justificativas de impossibilidade técnica e econômica para a realização de 100% (cem por cento) de colheita crua no exercício e cronograma de adequação da técnica de colheita, observando para o cronograma a seguir; casos atípicos poderão ser justificados e analisados pelo Grupo Executivo.

Cronograma do Plano de Adequação das metas:

- **canaviais com idade entre 2 (dois) e 3 (três) anos:** até 3 (três) safras para eliminação do uso do fogo como método agrícola pré-colheita para despalha da cana-de-açúcar, atingindo 100% (cem por cento) de colheita crua quando da renovação do canavial;
- **canaviais com idade de 4 (quatro) anos:** até 2 (duas) safras para eliminação do uso do fogo como método agrícola pré-colheita para despalha da cana-de-açúcar, atingindo 100% (cem por cento) de colheita crua quando da renovação do canavial;
- **canaviais com idade entre 5 (cinco) e 6 (seis) anos:** até 1 (uma) safra para eliminação do uso do fogo como método agrícola pré-colheita para despalha da cana-de-açúcar, atingindo 100% (cem por cento) de colheita crua quando da renovação do canavial;
- **canaviais com idade superior a 6 (seis) anos:** renovar o canavial com 100% (cem por cento) de colheita crua.

- **Diretiva B - adequação à Lei Federal nº 12.651, de 21 de maio de 2012:**

A associação interessada em aderir ao Protocolo Etanol Mais Verde deverá, no âmbito de seu Plano de Ação, declarar que fomentará junto a seus associados o cadastramento de suas áreas próprias no SiCAR-SP até 31 de maio de 2018, conforme Decreto Federal nº 9.257, de 29 de dezembro de 2017, recomendando que este prazo seja respeitado ainda que, eventualmente, venha a ser prorrogado.

O Plano de Ação deverá conter a proposta de cronograma para indicação dos números de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR das áreas objeto de contratos de parceria e arrendamento dos fornecedores signatários no prazo máximo de 6 (seis) anos. O cronograma deverá indicar as percentagens anuais, conforme tabela abaixo:

2019	informar percentual
2020	informar percentual
2021	informar percentual
2022	informar percentual
2023	informar percentual
2024	100% (cem por cento)

Os fornecedores interessados em aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA deverão fazê-lo em momento oportuno.

- **Diretiva C - proteção e restauração das áreas ciliares:**

A associação interessada em aderir ao Protocolo Etanol Mais Verde deverá, no âmbito de seu Plano de Ação, declarar que fomentará junto a seus associados o cadastramento dos projetos de restauração voluntários das áreas próprias em restauração e a restaurar que estiverem sendo realizados no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE até junho de 2020, na qualidade de Projeto Voluntário Etanol Mais Verde, excluindo-se aquelas que forem objeto de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e/ou Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA).

A caracterização de Projeto Voluntário perdurará enquanto o prazo de adesão ao PRA não estiver esgotado, após a adesão ao PRA, os referidos projetos passarão a ser caracterizados no âmbito do respectivo PRA.

Nos casos em que o associado arrende áreas agrícolas para terceiros, mas detenha a posse sobre as áreas ciliares, essas áreas ciliares poderão ser declaradas na planilha de acompanhamento, passando a cumprir com os dispositivos da Diretiva C.

Sugere-se no Plano de Ação o cronograma de início de restauração das áreas ciliares no Âmbito do PRA conforme abaixo. Caso os percentuais não sejam atingidos, a associação apresentará justificativas sobre a situação, no intuito de gerar elementos para o diagnóstico das dificuldades enfrentadas para a restauração na região.

2019: 10% (dez por cento) da área própria com restauração iniciada;

2020: 20% (vinte por cento) da área própria com restauração iniciada;

2021: 30% (trinta por cento) da área própria com restauração iniciada;

2022: 40% (quarenta por cento) da área própria com restauração iniciada;

2023: 60% (sessenta por cento) da área própria com restauração iniciada;

2024: 80% (oitenta por cento) da área própria com restauração iniciada;

2025: 100% (cem por cento) da área própria com restauração iniciada.

Fomentar a implantação e manutenção dos aceiros existentes entre os cultivos de cana-de-açúcar e as áreas de vegetação nativa com largura mínima de 6 (seis) metros, visando à maior proteção dessas áreas contra os incêndios florestais.

Informar a lista de espécies nativas plantadas nos projetos de restauração, os nomes dos viveiros dos quais as mudas são adquiridas e quais as técnicas/produtos utilizados para o controle de formigas cortadeiras e de gramíneas invasoras em áreas de restauração. Evitar o uso de produtos reconhecidamente tóxicos para as abelhas, conforme descrito nas bulas e nos rótulos dos produtos.

- **Diretiva D – conservação de solo:**

O Plano de Ação deverá conter um Plano Técnico de Conservação do Solo elaborado conforme orientações definidas no Manual de Conservação dos solos, da Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento, merecendo especial atenção às orientações do “Boletim de Conservação do Solo - Recomendações Gerais para conservação do solo e da água na cultura da cana-de-açúcar”.

No Plano Técnico de Conservação do Solo deverão ser informados os ambientes de produção ou classificações equivalentes existentes nas áreas administradas pelos fornecedores e as respectivas técnicas recomendadas para prevenção da erosão e mitigação da compactação do solo, conforme características e necessidades de cada agrupamento de áreas.

A associação acompanhará, sempre que possível, a ocorrência de processos erosivos nas áreas de seus fornecedores associados, indicando as melhores técnicas para sua mitigação.

A associação informará os percentuais de áreas de seus fornecedores associados signatários caracterizadas como suscetíveis a erosão, de acordo com as classes determinadas pelo Mapa de

Suscetibilidade à Erosão (IPT, 1997) ou outras formas de mapeamento realizadas pela associação; esse mapeamento deverá ser realizado entre 2019 e 2022.

A associação implementará ações educativas e orientativas para seus fornecedores e técnicos sobre a importância da conservação do solo, atualizando o Protocolo Agroambiental sobre as ações desenvolvidas na safra.

Eventuais projetos de pesquisas que estejam sendo implementados em áreas próprias ou de parceria/arrendamento deverão ser informados, conforme Resolução SAA nº 19, de 13 de abril de 2016, Portaria APTA nº 164, de 15 de abril de 2016, e Portaria APTA nº 224, de 20 de maio de 2016.

A associação informará a quantidade de eventuais Autos de Infração e Projetos Técnicos para Conservação do Solo protocolados junto ao Escritório de Defesa Agropecuária para recuperação das áreas atingidas por processos erosivos em áreas próprias e de parceria/arrendamento de seus fornecedores associados a partir da safra 2018/2019, sobre as quais realizem os manejos agrícolas, conforme Resolução SAA nº 11, de 15 de abril de 2015.

- **Diretiva F – aproveitamento dos subprodutos da cana-de-açúcar:**

O Plano de Ação deverá conter a relação de eventuais subprodutos da cana-de-açúcar utilizados pelos fornecedores associados e sua respectiva origem. Os signatários do Protocolo Etanol Mais Verde deverão adotar boas práticas para convivência harmoniosa com outras atividades, incluindo o atendimento aos dispositivos da Resolução Conjunta SAA/SMA nº 1, de 16 de setembro de 2016, e da Resolução SAA nº 38, de 03 de julho de 2017.

Em regiões com incidência da mosca-dos-estábulo (*Stomoxys calcitrans*), deverão ser informadas quais as boas práticas adotadas pelos fornecedores para controle dos ambientes de reprodução da mosca.

- **Diretiva G – responsabilidade socioambiental e certificações:**

O Plano de Ação deverá conter a relação de eventuais certificações obtidas pela associação, incluindo, mas não se limitando a Série ISO, OHSAS, BONSUCRO, dentre outras.

A associação deverá informar sobre os programas socioambientais que possui, direcionados aos seus colaboradores, associados e familiares, bem como comunidade do entorno:

- Colaboradores, associados e familiares:

- Programas assistenciais (creches, saúde, cooperativas de crédito e insumos);
- Programas educacionais (escolas, bolsas de estudo, atividades extracurriculares, formação e requalificação profissional);

- Programas de incentivo (banco de ideias, plano de carreira).

- Comunidade do entorno:

- Programas assistenciais (saúde, alimentação, campanhas filantrópicas, etc.);

- Programas educacionais (bibliotecas, educação ambiental, atividades extracurriculares, etc.);

- Programas ambientais e de segurança (doação de mudas de espécies nativas, manutenção de estradas rurais, PAM/RINEM, etc.).

A estimativa do número de pessoas beneficiadas pelos programas deverá ser citado.

- **Diretiva H - boas práticas no uso de agrotóxicos:**

A associação deverá informar:

- Quais as boas práticas recomendadas para aplicação, armazenamento e destinação das embalagens vazias de agrotóxicos. Deverá ser informado qual o sistema de recolhimento das embalagens vazias de agrotóxicos dos fornecedores.

- Localização de apiários conhecidos no entorno, existência de parcerias com apicultores e de incidentes envolvendo apiários.

- **Diretiva I - medidas de proteção à fauna:**

A associação deverá descrever as medidas de proteção à fauna implementadas e recomendadas para seus fornecedores, voltadas à adoção de procedimentos adequados no encontro com animais silvestres.

O Plano de Ação deverá descrever as práticas dedicadas a internalização das informações, por meio de SIPAT, cartilhas, comunicados internos, periódicos e redes sociais, dentre outros mecanismos de divulgação.

- **Diretiva J - prevenção e combate aos incêndios florestais:**

O Plano de Ação deverá descrever quais as iniciativas de comunicação adotadas pela associação, com o objetivo de esclarecer a população sobre a eliminação do uso do fogo na colheita da cana-de-açúcar e de alertar sobre os riscos dos incêndios florestais; deverá também, informar quais as medidas de prevenção, monitoramento e combate recomendadas, conforme exemplos a seguir:

- Prevenção: manutenção adequada de aceiros e carreadores, iniciativas de comunicação (informativos à população, ações de educação ambiental), treinamento de equipes brigadistas, acompanhamento das operações de colheita, dentre outras.

Monitoramento: mapeamento de risco de incêndio, identificação de áreas sensíveis (proximidade de rodovias, acessos a estradas e ferrovias, áreas atrativas para a comunidade), torres/pontos de observação, vistorias, vigilância (como pontos de observação, funcionários, caseiros, moradores da fazenda e/ou seus vizinhos próximos), dentre outras.

Combate: plano de contingência em caso de ocorrências, brigadas capacitadas, caminhões pipa e bombeiro, ferramentas manuais e outros equipamentos de combate, métodos de combate direto e indireto, dentre outras.

Deverá ser informado se a associação faz parte de algum PAM/RINEM ou outra estrutura regional de prevenção e combate a incêndios florestais, e qual o número de caminhões pipa e brigadistas existentes no âmbito da associação.

A associação deverá elaborar mapa de risco de incêndios florestais em sua região de influência, no prazo de até 2 (dois) anos.

=====

Ressalta -se que o modelo detalhado acima tem como objetivo dar suporte à elaboração do plano de ação, não devendo o responsável técnico ficar restrito a esse.

O material deve ser enviado por correspondência registrada ou protocolo direto na Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA), em formato digital. A mídia digital deverá ser enviada para o endereço abaixo:

Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - **a/c Projeto Etanol Mais Verde**

Avenida Professor Frederico Hermann Jr, nº 345 , Prédio 12, 2º Andar

Alto de Pinheiros, São Paulo – SP

CEP 05459-900